LEI Nº 499

De: 26.06.91

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Nº 402/89.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Marmeleiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº

402 de 27.03.89, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a repassar mensalmente 02 (dois) salários mínimos e respectivos abonos de funcionários do Centro Educacional João XIII - CEMIC (Centro de Estudos do Menor Integrado na Comunidade).

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 1991 e revoga as disposições em

contrário."

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI

PREFEITO MUNICIPAL